

**Pregão Presencial nº 172/2019 - Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura Municipal de Araguari - MG**

1 mensagem

Valeria Limeira &lt;valeria.limeira@itau-unibanco.com.br&gt;

9 de dezembro de 2019 11:46

Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" &lt;licitacao@araguari.mg.gov.br&gt;

Cc: 0148 Marcia Marra &lt;marcia.marra@itau-unibanco.com.br&gt;, Leticia Donatoni Casado &lt;leticia.casado@itau-unibanco.com.br&gt;, Monica Orosco &lt;monica.orosco@itau-unibanco.com.br&gt;

São Paulo, 09 de dezembro de 2019

À

**Prefeitura Municipal de Araguari - MG**

Rua Virgílio de Melo Franco, 550

E-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br

Ref.: Pregão Presencial nº 172/2019

Processo nº 274/2019

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 03/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

**PRELIMINAR**

Observamos que o novo edital trouxe modificações que solucionaram parte das dúvidas formuladas por esta Instituição Financeira. Tendo em vista que ainda persistem dúvidas sobre alguns itens, enviamos novamente questionamento dos pontos que ainda necessitamos de informações complementares para a correta avaliação da oportunidade.

**DOCUMENTOS**

1.1) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 à 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item 8 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no preitado SICAF?

1.2) O subitem 5.6 do edital informa que a utilização de celular durante a sessão **dependerá de permissão do pregoeiro**.

A modalidade Pregão foi criada pela Lei nº 10520/2002 com o escopo fundamental de permitir maior disputa entre os licitantes em razão dos lances verbais, pautado nessa diretriz e, considerando que a comunicação por celulares não foi impedida por nenhum preceito legal, e ainda que sua utilização permitirá inclusive o aumento de eventuais limites estabelecidos pelas matrizes, pedimos a confirmação de que será permitida a utilização de celulares na sala de licitação, ou em caso negativo, que será permitido ao representante legal que se ausente da sala a fim de contatar seus superiores para obter orientações sobre a continuidade na apresentação de lances.

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO

2) O edital fixou que serão pagos os salários dos ativos e inativos da Prefeitura de Araguari, assim solicitamos informar:

2.1) Serão apenas os ativos da Administração Direta?

2.2) No caso de pagamento de inativos, estes recebem diretamente na Prefeitura ou são pagos por meio de Instituto de Previdência?

2.3) Há algum órgão da Administração Indireta incluído no Pregão? Se sim, favor informar o nome dos órgãos e respectivos CNPJs.

2.4) No caso de Administração Indireta e Instituto de Previdência estarem incluídos neste Pregão, seus representantes legais assinarão o contrato em conjunto com o Prefeito, haja vista possuírem autonomia administrativa para o processamento de suas folhas?

2.5) Caso não seja assinado o contrato em conjunto, o município obteve previamente aprovação de licitação conjunta? Em caso afirmativo, favor disponibilizar termo de adesão/documento para nossa análise.

2.6) O valor da licitação será integralmente pago para a Prefeitura?

### DADOS DOS SERVIDORES

3) O total de servidores do edital (3.223) corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

### CONSIGNADO – SEM EXCLUSIVIDADE / FACULTATIVO

4) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

### CONSIGNADO – DEMAIS DÚVIDAS

5) Dúvidas:

a) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

b) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

c) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

d) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

e) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

- f) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?
- g) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
- h) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?
- i) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
- j) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?
- k) O subitem 4.3 alínea 'd' do Termo de Referência prevê como serviço à Pessoa Física incluindo programa de concessão e/ou recuperação de crédito. Estamos falando de 'recompra de dívida'? Em caso afirmativo, levando-se em consideração que a operação do produto consignado é prestada sem exclusividade, caso o banco vencedor não tenha interesse em ofertar esta modalidade, ser-lhe-á facultativo?

#### **ABERTURA DE CONTAS - LOCAL**

6) O subitem 6.1 do Termo de Referência anexo ao edital define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos servidores no local e horário de trabalho dos servidores.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas **deverão ser abertas no local e horário de funcionamento das agências bancárias locais?**

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir o cronograma a ser estabelecido para o início da prestação de serviços.

#### **INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7) Acerca do início dos serviços considerando que com a alteração do edital não foi fixado um prazo fatal para ocorrer a abertura de contas e início dos serviços. Considerando que as obrigações devem ser inseridas no edital e anexos, que o período de férias dificulta a convocação e comparecimento de servidores ao banco para entrega de documentos e abertura das contas, é correto afirmar que o município em conjunto com o vencedor do certame elaborará um cronograma a fim de possibilitar a abertura de contas e início dos serviços de forma a iniciar com brevidade os pagamentos de servidores?

#### **DECRETO**

8) Caso o contrato não seja assinado pelo Prefeito solicitamos disponibilizar o Decreto de outorga de poderes.

#### **MINUTA DE CONTRATO**

9.1) Solicitamos confirmar que deverá ser desconsiderado os parágrafos primeiro da cláusula quinta e a cláusula sexta já que não haverá emissão de fatura, nem tampouco reajuste de valores, ambos totalmente inaplicáveis ao pregão em comento.

9.2) Tendo em vista que a minuta de contrato deve refletir o que prevê o edital e seus anexos, favor confirmar que o prazo de vigência contratual será de 60 meses da assinatura.

**DEMAIS QUESTIONAMENTOS**

10) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

11) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

12) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

13) O pagamento da licitação será feito integral em 10 dias da assinatura do contrato, devendo ser desconsiderado o item 3.1 que fala em repasses mensais.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br, valeria.limeira@itau-unibanco.com.br, monica.orosco@itau-unibanco.com.br e marcia.marra@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

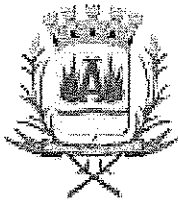
Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

**Itaú Unibanco S.A.**

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



### Resposta ao Pedido Esclarecimentos

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a resposta ao pedido de esclarecimentos realizado pelo Banco Itaú Unibanco S.A., na data de 09 de dezembro de 2019, conforme se segue:

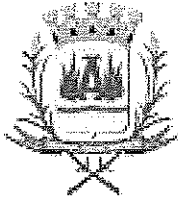
1.1) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º **O certificado de registro cadastral** a que se refere o § 1º do art. 36 **substitui os documentos** enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - **os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf** e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item 8 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precitado SICAF?

**Resposta:** Apesar do equívoco na citação do item 8, cabe dizer que a documentação exigida no item 7 deverá ser apresentada na íntegra, não sendo portanto, aceita a substituição de tais documentos por pesquisa no sistema SICAF, pois a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, não possui acesso ao mesmo, bem como não há essa possibilidade no Edital convocatório;

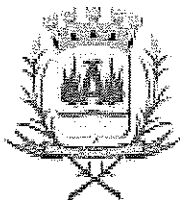
**1.2) O subitem 5.6 do edital informa que a utilização de celular durante a sessão dependerá de permissão do pregoeiro.**

A modalidade Pregão foi criada pela Lei nº 10520/2002 com o escopo fundamental de permitir maior disputa entre os licitantes em razão dos lances verbais, pautado nessa diretriz e, considerando que a comunicação por celulares não foi impedida por nenhum preceito legal, e ainda que sua utilização permitirá inclusive o aumento de eventuais limites estabelecidos pelas matrizes, pedimos a confirmação de que será permitida a utilização de celulares na sala de licitação, ou em caso negativo, que será permitido ao representante legal que se ausente da sala a fim de contatar seus superiores para obter orientações sobre a continuidade na apresentação de lances.

**Resposta:** Conforme exposto em Edital, a autorização de aparelho celular dependerá de autorização do Pregoeiro, o qual informará a todos anteriormente ao início da Sessão Pública as normas de utilização.

**2.1) Serão apenas os ativos da Administração Direta?**

**Resposta:** Conforme exposto no próprio objeto do presente procedimento licitatório, o mesmo se destina à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS.



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.**

Ainda há de se atentar aos numerários expostos no item 9.8.1 do Anexo I (Termo de Referência), onde há claramente o número de servidores, bem como o vínculo de cada um dos servidores.

**2.2)** No caso de pagamento de inativos, estes recebem diretamente na Prefeitura ou são pagos por meio de Instituto de Previdência?

**Resposta:** Os inativos recebem diretamente pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

**2.3)** Há algum órgão da Administração Indireta incluído no Pregão? Se sim, favor informar o nome dos órgãos e respectivos CNPJs.

**Resposta:** Não, somente está incluído neste procedimento, o órgão da Administração Direta.

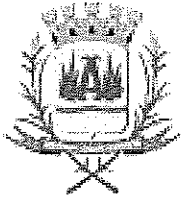
**2.4)** No caso de Administração Indireta e Instituto de Previdência estarem incluídos neste Pregão, seus representantes legais assinarão o contrato em conjunto com o Prefeito, haja vista possuírem autonomia administrativa para o processamento de suas folhas?

**Resposta:** Somente estão incluídos neste procedimento, os servidores da Administração direta.

**2.5)** Caso não seja assinado o contrato em conjunto, o município obteve previamente aprovação de licitação conjunta? Em caso afirmativo, favor disponibilizar termo de adesão/documento para nossa análise.

**Resposta:** Somente estão incluídos neste procedimento, os servidores da Administração direta.

**2.6)** O valor da licitação será integralmente pago para a Prefeitura?



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**Resposta:** Sim, sendo que os dados bancários da Prefeitura Municipal de Araguari/MG serão fornecidos à Instituição Financeira vencedora do certame no ato de assinatura do Contrato.

3) O total de servidores do edital (3.223) corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

**Resposta:** A quantidade de servidores municipais encontram-se expostas no item 9.8.1 do Termo de Referência (anexo I).

4) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**Resposta:** Sim, conforme exposto no item 4.2 o empréstimo consignado não possui caráter de exclusividade.

#### **5) CONSIGNADO – DEMAIS DÚVIDAS**

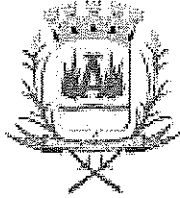
Com relação aos questionamentos realizados nas questões de “a)” à “k)” deste tópico, informo que foi devidamente publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, Edital para Credenciamento de Instituições financeiras para realização de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais.

6) O subitem 6.1 do Termo de Referência anexo ao edital define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos servidores no local e horário de trabalho dos servidores.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas **deverão ser abertas no local e horário de funcionamento das agências bancárias locais?**





Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir o cronograma a ser estabelecido para o início da prestação de serviços.

**Resposta:** Conforme exposto no item 7.2.1. do Termo de Referência (Anexo I), o horário para abertura das contas salário, será o de expediente bancário.

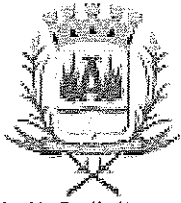
7.2.1. Promover a abertura de contas sem ônus dos servidores da Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (**dentro do horário de atendimento bancário**), ficando a cargo do servidor a opção pela mudança para conta corrente;

7) Acerca do início dos serviços considerando que com a alteração do edital não foi fixado um prazo fatal para ocorrer a abertura de contas e início dos serviços. Considerando que as obrigações devem ser inseridas no edital e anexos, que o período de férias dificulta a convocação e comparecimento de servidores ao banco para entrega de documentos e abertura das contas, é correto afirmar que o município em conjunto com o vencedor do certame elaborará um cronograma a fim de possibilitar a abertura de contas e início dos serviços de forma a iniciar com brevidade os pagamentos de servidores?

**Resposta:** O prazo para início da prestação dos serviços, bem como datas e horários para início da coleta dos dados para a abertura das contas, será devidamente acordado com o licitante vencedor do certame e de forma imediata, haja vista a necessidade do serviço.

8) Caso o contrato não seja assinado pelo Prefeito solicitamos disponibilizar o Decreto de outorga de poderes.

**Resposta:** Segue anexo o Decreto Municipal nº 107/2013 (alterado pelo Decreto Municipal nº 034/2017), que especifica em seu artigo 1º a competência dos Secretários Municipais para assinar contratos convênios.



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**9.1)** Solicitamos confirmar que deverá ser desconsiderado os parágrafos primeiro da cláusula quinta e a cláusula sexta já que não haverá emissão de fatura, nem tampouco reajuste de valores, ambos totalmente inaplicáveis ao pregão em comento.

**Resposta:** Trata-se de cláusulas de Minuta Contratual, sendo que as expostas neste questionamento, somente permanecerão, caso haja necessidade.

**9.2)** Tendo em vista que a minuta de contrato deve refletir o que prevê o edital e seus anexos, favor confirmar que o prazo de vigência contratual será de 60 meses da assinatura.

**Resposta:** A vigência contratual será de até 60 (sessenta) meses, haja vista que por motivos de descumprimento contratual, o contrato futuro poderá ser rescindido, conforme exposto no item 12 do Edital Convocatório.

**10)** A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

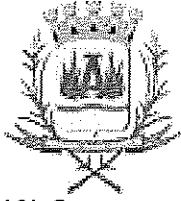
**Resposta:** Conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002, o Edital foi devidamente disponibilizado com a antecedência necessária para a apresentação das propostas.

**11)** Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta:** Não houve qualquer alteração no Edital Convocatório após a publicação.

**12)** Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta:** Sim, sendo que o mesmo encontra-se disponibilizado junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, mais precisamente na aba de licitações (<https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes>).



Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

13) O pagamento da licitação será feito integral em 10 dias da assinatura do contrato, devendo ser desconsiderado o item 3.1 que fala em repasses mensais.

**Resposta:** Conforme item 13 do Edital Convocatório, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, conforme abaixo demonstrado:

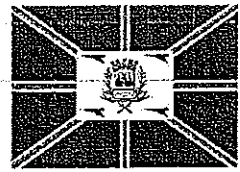
13.1 - O lance final ofertado na licitação, a ser pago pelo licitante vencedor, deve ser depositado integralmente em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Araguari, 10 de dezembro de 2019.

**Vinícius Henrique Pereira Bessas**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 107, de 17 de julho de 2013.

“Estabelece nova disciplina sobre a delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 59, incisos I e II, 61, 70, 71, 72 e 113, Inciso I, alínea “b”, todos da Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de editar novas regras relativas à delegação de funções administrativas aos auxiliares do Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral, ao Superintendente da Controladoria e ao Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, competência para ordenar despesas e pagamentos de seu setor, bem assim homologar e adjudicar processos licitatórios, assinar contratos e convênios, firmar termos aditivos, tudo com estrita observância das disponibilidades financeiras, orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal desta cidade.

§ 1º - É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária para atender o requisitado.

§ 2º - Ficam sujeitos à obrigatoria chancela do Chefe do Executivo e/ou do Procurador-Geral do Município os atos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, praticados a partir da vigência deste Decreto, que impliquem em geração de despesa de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º - O Ordenador de Despesa responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

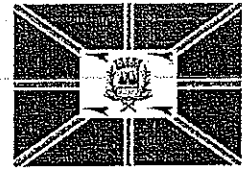
Art. 2º Ao Secretário Municipal da Fazenda, além da responsabilidade mencionada no artigo anterior, fica ainda delegada competência para:

I – superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita;

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



I - superintender, fiscalizar e fazer cumprir o Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei Orgânica deste Município;

II - atender aos dispositivos das Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas - TCE-MG, do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Educação, além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica delegada competência para:

I - superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados ao ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal de 1988;

II - superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos advindos do FUNDEF, conforme a Lei 9.424/96;

III - atender o estatuído nas Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas - TCE-MG, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional da Educação.

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Obras, além do constante no art. 1º deste Decreto, fica delegada competência para:

I - aprovação de Processo de Edificação, ou dele derivado;

II - prover os serviços e obras da Administração Pública;

III - atender o estatuído nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG e dos demais órgãos de regulação no que se refere à contratação de obras ou serviços de engenharia.

Art. 7º Estende-se aos Subsecretários Municipais e ao Subprocurador-Geral do Município as competências correlatas aos titulares das respectivas pastas, em caso de impossibilidade ou impedimento destes praticarem os atos administrativos de suas atribuições.

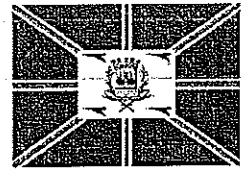
Art. 8º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará o disposto na Lei nº 4.068, de 27 de outubro de 2004, e suas alterações, sendo que a movimentação de pessoal entre Secretarias e Órgãos municipais, só poderá ser feita com manifestação expressa do Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º Toda geração de despesa ou assunção de obrigação deverá atender os dispositivos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessária anuência

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



II – autorizar e coordenar as contas relativas à gestão financeira e orçamentária deste Município;

III – manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas;

IV – disponibilizar, mensalmente no sistema de contabilidade ou quando solicitado aos Ordenadores da Despesa, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário e financeiro;

V – atender aos dispositivos das Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, da Receita Federal do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Administração, além das responsabilidades aduzidas no art. 1º, deste Decreto, fica ainda delegada competência para:

I – a contratação e movimentação de pessoal, conforme incisos VI e VII do art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – fazer cumprir os limites das Despesas com Pessoal, conforme disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/2000;

III – autorizar, homologar, adjudicar ou cancelar procedimento licitatório, desde que não ultrapasse o valor estabelecido no § 2º, do art. 1º, deste Decreto;

IV – ratificar as dispensas de licitação, previstas no art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, e justificativa de retardamento contido no art. 26 e seu parágrafo, todos da Lei 8.666/93, observado o limite estabelecido no § 2º, do art. 1º, deste Decreto;

V – assinar juntamente com o (a) Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos as certidões de tempo de serviço dos servidores e agentes temporários municipais;

VI – atender aos dispositivos das Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, da Receita Federal do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Saúde, além das responsabilidades aduzidas no art. 1º deste Decreto, fica ainda delegada competência para:

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal  
Araguari - Minas Gerais



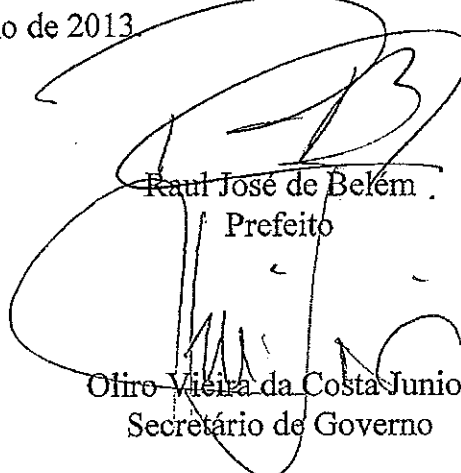
**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



expressa do Prefeito e/ou do Procurador-Geral do Município para gastos superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especificamente os Decretos de n<sup>o</sup>s 051, de 24 de abril de 2013, 056, de 26 de abril de 2013 e 065, de 10 de maio de 2013, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de julho de 2013.

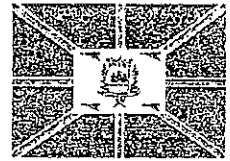


Paul José de Belém  
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Junior  
Secretário de Governo



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 034, de 16 de março de 2017.

“Revoga o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, que “Estabelece nova disciplina sobre a delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de Araguari, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade, oportunidade e conveniência de revogar o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, bem como promover adequações nos seus arts. 8º e 9º,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, que “Estabelece nova disciplina sobre a delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de Araguari.”

Art. 2º O art. 8º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, passa a ter esta redação:  
“Art. 8º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará o disposto na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013 e suas alterações.”

Art. 3º O art. 9º, do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, passa a ter esta redação:  
“Art. 9º Toda geração de despesa ou assunção de obrigação deverá atender os dispositivos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Rafael Scalia Guedes  
Secretário de Governo

Ao Senhor Secretário de Administração. Solicito-lhe publicar este(a) <u>DECRETO</u> mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109
Em <u>16</u> <u>03</u> <u>2017</u>
 Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o(a) presente <u>DECRETO</u> , mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, sendo o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a);
Em <u>16</u> <u>03</u> <u>2017</u>
 Secretário de Administração